REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
**Presidência do Governo**
**Secretário Regional Adjunto da Presidência**
**Gabinete do Secretário**

Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exª. a seguinte informação:

1. A Zona Franca de Santa Maria (ZFSM) foi criada pelo Decreto-Lei nº. 34/89, de 04 de fevereiro;

2. A ZFSM reveste a natureza industrial, comercial ou financeira, podendo ser nela autorizadas todas as actividades de natureza industrial, comercial ou financeira (nos termos do nº. 1 do artigo 4º. Do decreto Regulamentar nº. 54/82, de 23 de Agosto);

3. Embora na ZFSM nunca tenham funcionado as componentes industrial e comercial, está a funcionar na parte financeira (off-shore bancário);

4. Segundo informação obtida junto do Gabinete do Senhor Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, têm sido recusados, ao longo dos anos, pedidos de cedência das instalações da ZFSM, efectuados por diversas entidades, pelo facto de se tratar de uma zona reservada ao desenvolvimento daquelas actividades.

Com a mais elevada consideração.

**O Secretário Regional Adjunto da Presidência,** *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*